

Autos nº 0002946-44.2024.8.13.0105

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por sua Promotora de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, **OFERECE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** ao investigado **CÉSAR RODRIGUES JÚNIOR**, residente na Rua Quinze, nº 281, Bairro Jardim do Trevo, município de Governador Valadares/MG, já devidamente qualificado, neste ato acompanhado pelo seu Advogado(a). Os termos do acordo são os seguintes:

I – Do Objeto

Cláusula nº 1: O presente acordo de não persecução penal tem por objeto a conduta típica prevista no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro, ocorrida no dia 9.12.2023, por volta de 17h30, na Rua Wenceslau Braz, nº 1542, no município de Governador Valadares/MG.

II – Da Confissão

Cláusula nº 2: Neste ato o investigado confessa formal e circunstanciadamente os fatos objetos de investigação.

III – Das obrigações do investigado como condições do acordo

Cláusula nº 3: O investigado se compromete a pagar a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a ser destinada a conta judicial da comarca (conta 300.105-9, Banco do Brasil, agência 1615-2 – Setor Público Belo Horizonte), mediante depósito diretamente no caixa do referido banco ou mediante transferência via PIX – chave pix: gvsvec@tjmg.jus.br (e-mail) de forma identificada, sendo vedado o depósito eletrônico ou por meio de envelope, com vencimento um mês após homologado o acordo.

Cláusula nº 4: O investigado se compromete a comparecer a Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA) para realizar encontros pertencentes ao Projeto de Execução de Alternativas Penais (PEAPs) dentro do eixo temático – Trânsito, com comprovação de cumprimento, que se dará mediante ofício a ser encaminhado pelo CEAPA.

Cláusula nº 5: Haverá o perdimento da fiança recolhida, sem direito à restituição de qualquer natureza.

Cláusula nº 6: O investigado deverá comunicar ao Juízo e em até 48 (quarenta e oito) horas, a eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail, independentemente de intimação do juízo ou notificação do Ministério Público.

Cláusula nº 7: O investigado deverá comprovar mensalmente o cumprimento das condições do acordo, especificadas acima, independentemente de prévia intimação, notificação ou aviso, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

IV – Das consequências do eventual descumprimento do acordo

Cláusula nº 8: Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo ou não observados os deveres do presente termo, no prazo e nas condições estabelecidas, a ação penal terá o seu curso normal.

V – Das consequências do cumprimento integral do acordo

Cláusula nº 9: Cumprido integralmente o acordo, será declarada extinta a punibilidade do investigado com o consequente arquivamento dos autos.

Promotor(a):

 Data: ____/____/____

Advogado(a):

Investigado(a):